

c—AO CONDE DE OEYRAS, 1768.

*Illmo. e Exmo. Snr.* Finalmente para que de huma vez possam cessar todas estas questões, que nascem da falta de demarcação desta Capitania, exporei a V. Ex. o meu sentir a este respeito, discorrendo pelas noticias que tenho alcançado, do muito que tenho lidado sobre este ponto.

Primeiramente a divizão desta Capitania, a principiar da Villa de Santos, discorrendo para o Norte até o cabo de Cayrusú, que fica além da Villa de Ubatuba, deixando de fóra para o Rio de Janeiro todas as terras que ficão da outra parte, como são as Villas de Paraty, e Ilha Grande, que pertencem a esta Capitania pela divizão que S. Magestade fez no tempo que mandou para ella o seu primeiro Governador proprio Rodrigo Cezar de Menezes, assignalando-lhe para o seu Governo a dita villa pelo Alvará de 2 de Dezembro de 1720, porquanto a referida villa, e a Ilha grande ficão mais proprias para o Rio de Janeiro por lhe ser menos deficultozo o recurso, podendo navegar por dentro da grande Enseada até a Sapitiba, de onde vão com muita facilidade a aquella capital, e pelo contrario com deficultade podem vir a esta pelo que lhes he difficil dobrarem o cabo, o que não podem fazer em muitas ocaziões sem ser em embarcações grandes, por cuja cauza requererão os da villa de Paraty, que pudessem seguir os seus pleitos civeis no Rio de Janeiro, o que lhe foi concedido pela Provizão de 16 de Janeiro de 1726, como tãobem o ficarem sujeitos a aquella capital; porém sempre os dizimos ficarão se rematando por esta Provedoria.

Subindo o cabo do Cayrussú, e passando a serra da Mantiqueira temos as divisões entre esta Capitania, e a de Minas Geraes, que a V. Ex. expuz o anno preterito, sendo a primeira, e melhor de todas a que se expoem huma carta de 10 de Janeiro de 1747, que vay junta a mesma conta marcada com a letra—Z—em a qual se louva a demarcação que divide esta Capitania pela cachoeira grande, Boa Vista, até o Rio grande; estreitando-se mais esta divizão pode ser pelo Rio Verde; e estreitando-a inda mais pelo Rio Sapocahy, do qual não pode passar sem que se sigão os prejuizos, que a V. Ex. tenho apontado em a sobredita conta, e seus documentos.

Pela parte que confina com Goyaz he muito boa divizão o Rio grande.



Porém tanto que o dito Rio deixa a Fronteira de Goyaz deve pertencer a S. Paulo todo o certão que fica do Rio Pardo para bayxo aberto sem limites até o Rio da Prata, para que se estenda esta Capitania tudo quanto puder para aquella parte, sem a difficuldade de encontrar nas Jurisdições Ecclesiasticas as duvidas que certamente ha de encontrar se não houver esta declaração, porque se se houverem de estabelecer Parochos para os Gentios destes certões, dirá o Bispo do Rio de Janeiro, que tudo o que passa além do Paraná pertence a Goyaz, e por consequencia a elle, e exahy temos infinitas duvidas, e demoras.

Enquanto aos certões do Sul da Serra do Mar para cima deve servir-lhe de diviza o Rio das Pelotas, pelos motivos que já em outras contas ponderei a V. Ex., de que só neste Rio pelas suas escanbrozas Ribanceyras, e rapida corrente, se pode fazer barreira aos Indios de Missões, porque passado elle são campanhas abertas, e continuadas té as mesmas Missões, cuja campanha de nenhuma sorte podem vir defender os de Viamão, tanto porque lhes fica muito longe, como porque se lhe podem meter facilmente em meyo os ditos Indios, e cortarem toda a comonicação que ha de S. Paulo para aquelle continente de cima da serra.

Pelo que toca a divizão da Serra do Mar para bayxo pela parte da marinha, pode estender-se a sua jurisdição té o Rio Tibagy; tanto no secular como no Ecclesiastico, pelo motivo de lhes ficar o recurso mais facil para a villa de Parnaguá, e daquella a esta cidade, aonde podem vir por terra, ou em canoinhas, seguindo a costa, e as voltas dos Rios, que parece já dispoz a natureza a esse fim, e pelo contrario lhes fica penozissimo recorrerem ao Rio de Janeiro, aonde não podem ir senão embarcando-se para Santa Catharina, e ally esperarem occazião de embarcações grandes para poderem fazer a difficultoza viagem do mar grosso, que ha da dita Ilha ao Rio de Janeiro, de que rezulta, sugeitarem-se aquelles Povos antes a padecer tudo, do que fazerem huma viagem destas, para que não tem meyos.

Isto he o que eu alcanço a respeito da demarcação, que eu fizera desta Capitania, e a ponho na prezença de V. Ex., para que, parecendo-lhe, mande examinar, o meu voto, e rezolva nesta materia o que fôr servido. Deos Guarde a V. Ex. São Paulo 3 de Mayo de 1768.—*Luix Antonio de Souza.*

